

PORTARIA Nº 1.134 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Outorga a APIACÁS ENERGIA S.A. direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio da Casca.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4388/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 14 de outubro de 2021, acostado às fls. 51/52, f/v, do processo SAD Nº 56191/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a APIACÁS ENERGIA S.A., CNPJ nº 07.283.824/0004-08, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio da Casca, para a finalidade de irrigação de 1,5 ha da cultura de jatobá, pelo sistema de gotejamento e outros usos (limpeza da casa de força da PCH Casca), na PCH Casca III, Município de Chapada dos Guimarães/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, com as seguintes características:

- I- Captação superficial no Rio da Casca, nas coordenadas geográficas: 15º21'32,89" de Latitude Sul e 55º27'24,24" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 6,5 m³/h (0,0018 m³/s ou 1,80 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 de vazões solicitadas para captação. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 1,5 ha da cultura de jatobá e utilização para limpeza da casa de força da PCH Casca;
- II- O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

- III- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios de monitoramento das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas, número do ponto etc), mesmo quando sem uso ou não instados deverão ser comunicados;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de outubro 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9. Fica revogada a Portaria SEMA nº 1011 de 18/10/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 22/10/2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Sueley Menegon

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio da Casca
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°21'32,89"S e Long. 55°27'24,24"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0018	16	10
Fevereiro	0,0018	2	10
Março	0,0018	9	10
Abril	0,0018	12	15
Maiο	0,0018	12	25
Junho	0,0018	12	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0018	13	28
Agosto	0,0018	14	31
Setembro	0,0018	13	31
Outubro	0,0018	14	15
Novembro	0,0018	24	10
Dezembro	0,0018	13	10

Volume máximo anual de 18.395,84 m³

sup